

## QUADRO DE RESUMO

**01 - PROCESSO LICITATORIO nº 09/2026**

**02 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026.**

**03 – TIPO:** Menor Preço

**04 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública na pista de caminhada situada às margens da Vicinal Antônio de Lima, no município de Mirassolândia/SP.

**05 – MODO DE DISPUTA:** aberto.

**06 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Menor Preço GLOBAL.

**07 – VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 122.404,88.

**08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO:** Tabela CDHU - Boletim 199 – Agosto/2025

**09 – GARANTIA DE PROPOSTA:** Não.

**10 – VISITA TÉCNICA:** Facultativa.

**11 – PREFERÊNCIA ME/EPP:** Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (art. 47 e 49 da lei complementar 123/2006).

**12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

**13 – PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses da expedição da ordem de serviços.

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 03 (três) dias úteis antes da sessão pública.

**16 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** Das 00h00min do dia 09/03/2026 até as 23h59min do dia 15/04/2026 (horário de Brasília).

**17 – ABERTURA DA SESSÃO:** 16/04/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

**18 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:** Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006.

**19 – EDITAL:** Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

**Marcio Donizete Batista**  
**Agente de Contratação**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026**  
**PROCESSO LICITATORIO nº 09/2026**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 45.144.748/0001-04, neste ato representado pelo Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos e a Comissão Permanente de Contratação, tornam público que se encontra aberta Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública na pista de caminhada situada às margens da Vicinal Antônio de Lima, no município de Mirassolândia/SP, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento Concorrência Pública, será realizada as **09h00min, do dia 16 de abril de 2026**, por meio do sistema eletrônico **SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>**, e conduzida pelo agente de contratação com o auxílio da comissão de contratação, designados pela portaria nº 2.516/2025.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente para o sistema **SCPI - Portal de Compras** as propostas com os preços e os documentos de habilitação, das **00h00min do dia 09/03/2026 até as 23h59min do dia 15/04/2026 (horário de Brasília)**.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública na pista de caminhada situada às margens da Vicinal Antônio de Lima, no município de Mirassolândia/SP, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos no memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária de custos e demais anexos a este edital.

**1.2.** Os quantitativos do objeto desta licitação são classificados como de ampla concorrência, isto é, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

**1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para participar do certame o licitante deve providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital>, ou através do e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** O licitante deve solicitar a chave de acesso ao sistema até as 17h00min do dia útil anterior à data prevista para o início da sessão pública.

**2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso eletrônica.

**2.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.8.** O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da empresa licitante no sistema de Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação no Concorrência Eletrônico realizado por intermédio da plataforma “SCPI - Portal de Compras”.

**2.9.** Os interessados deverão credenciar-se no prazo hábil, até o horário fixado neste edital.

**2.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar no certame os interessados que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados no sistema SCPI - Portal de Compras.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2. e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da SCPI - Portal de Compras, com endereço eletrônico: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, as propostas com os preços, conformem critério de julgamento deste Edital, até a data e horário estabelecido para abertura de sessão pública.

**4.3.** Ao apresentar a proposta inicial, o licitante declarará, que:

**4.3.1.** o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de realização da sessão pública;

**4.3.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.4.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

5.1.2. Unidade de medida e marca, quando exigida;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.3.** O Agente de Contratação verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

**a)** as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;

**b)** as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

**6.3.1.** Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o agente de contratação ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

**6.3.2.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.4.** A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

**6.5.** A apresentação de proposta com valor superior ao orçamento estimado para contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

**6.6.** A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de

Contratação e as licitantes.

**6.9.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

**6.10.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.11.** Serão realizadas rodadas de lances das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

**6.11.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.11.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.12.** Será adotado o modo de disputa “**aberto**” para o envio de lances, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.12.1.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem 6.13**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.16.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

**6.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.19.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**6.20.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.21.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

### **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.22.** Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**6.22.1.** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.23.** A preferência de contratação será concedida na forma do art. 44 da Lei Federal n. 123/2006, a saber:

**6.23.1.** O sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.23.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.3.** O agente de contratação convocará a microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.23.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores:

- a) Primeiramente será garantida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município;
- b) Existindo mais que uma ME e EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não existindo ME ou EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.23.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

**6.23.6.** No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.23.7.** Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

- a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021; e
- b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.25.** Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.26.** O agente de contratação poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

**6.28.** O agente de contratação examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**6.29.** Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.30.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do

agente de contratação, será verificada o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

**6.31.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão sobre a habilitação;

**6.32.** A verificação será certificada pelo agente de contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**6.32.1.** A Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

**6.32.2.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.33.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.34.** A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.25.** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.27.** O empate e critérios de desempate, ocorridos nos termos do art. 44 da LC 123/2011 e subitens anteriores, não se aplicam quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, conforme disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

## **NEGOCIAÇÃO**

**6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances, se a proposta do licitante classificado em primeiro

lugar for superior ao valor global estimado, o Agente de Contratação deverá negociar com o licitante para que o preço seja adequado ao limite máximo aceitável.

**6.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** A negociação de que trata o subitem 6.28 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

**6.30.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

#### **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**

**6.31.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br), **no prazo de 02 (duas) horas úteis**, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

**6.31.1.** A proposta adequada deverá conter a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequada ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.31.2.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.32.** Nas licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final.

**6.33.** Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

**6.34.** A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

## **JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.35.** Após a negociação, se houver, o agente de contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.35.1.** Para fins de aceitabilidade, a proposta não poderá apresentar valor global superior ao orçamento estimado (**R\$ 122.404,87**).

**6.35.2.** Os valores ofertados para cada um dos tópicos da planilha não poderão ultrapassar os limites fixados na Planilha Orçamentária de Referência, conforme tabela abaixo:

**1.0 Serviços Preliminares: R\$ 3.167,07**

**2.0 Infraestrutura Subterrânea: R\$ 43.382,83**

**3.0 Postes e Aterramento: R\$ 59.604,68**

**4.0 Luminárias, Quadro Geral e Acessórios: R\$ 12.982,19**

**5.0 Padrão de Entrada e Identificação Técnica: R\$ 2.384,46**

**6.0 Limpeza: R\$ 883,64**

**6.36.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se efetivamente fazia jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

**6.37.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**6.38.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o agente de contratação disponibilizará no sistema os documentos apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar que acompanham a proposta.

**6.39.** Encerrada a fase de julgamento ou a fase de habilitação, o Agente de Contratação concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso.

**6.40.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.

**6.41.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para a habilitação serão solicitados apenas do licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances, e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato "PDF", ou compactados nos formatos "RAR", "ZIP", "CAB", "ARJ" e "LZH".

7.7. Fica dispensado o reconhecimento de firma e ou cópia autenticada nos documentos apresentados neste certame.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.11.** Após o término do prazo para a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**7.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13.** O não envio dos documentos de habilitação conforme item “8.11” do edital, ensejará a imediata inabilitação do licitante vencedor da fase de lances.

**7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**7.16.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, os seguintes documentos:

- a) **CÓPIA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- c) **CÓPIA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) **CÓPIA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

e) **CÓPIA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.17.** Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

**7.18.** A licitante deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanista – CAU, atualizado, da Empresa e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

b.1.) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 01 (um) engenheiro civil.

**7.19.** Comprovação de capacidade técnico-profissional: A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data da abertura da licitação, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, contemplando no mínimo 50% das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

**a)** Execução de obra civil de edificação: Comprovação de execução de construção de prédio em alvenaria com área mínima de 120,58 m<sup>2</sup> (referente a 50% da área total de 241,16 m<sup>2</sup>).

**b)** Execução de estrutura metálica para cobertura: Fornecimento e montagem de estrutura em aço (ASTM-A36 ou similar) para cobertura, com peso mínimo de 725 kg (referente a 50% da carga total de 1.450 kg prevista).

**c)** Execução de fundações profundas: Execução de estacas escavadas mecanicamente com diâmetro de 30 cm, totalizando no mínimo 98 metros lineares de perfuração (referente a 50% do total de 196 metros).

**d)** Revestimento em porcelanato: Execução de piso em porcelanato esmaltado polido em área mínima de 106,23 m<sup>2</sup> (referente a 50% da área de 212,47 m<sup>2</sup>).

**7.20.** A comprovação quanto à capacidade técnico-profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de vínculo profissional em contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**7.20.1.** O contrato de trabalho deverá conter a assinatura das partes.

**7.21.** Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica bem como a qualificação de cada um dos membros que se responsabilizará pelos trabalhos.

**7.22.** Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes do objeto deste Edital, através de certidão (ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) em que conste o nome da empresa, devidamente registrada no órgão competente CREA, no(s) qual(s) se comprove a execução, relativa a 50% das parcelas mais relevantes dos serviços.

**7.23.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.24.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (17) 3263 1307 ou pelo e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br), das 12:00 às 18:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.25.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.26.** Os atestados de capacidade técnica-profissional e de capacidade técnica-operacional deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo e ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

**7.26.1.** A comprovação da capacidade técnica poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)**

**7.27.** A licitante deverá apresentar:

**7.27.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

**7.27.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

**7.28.3.** VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

**7.28.4.** VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

**7.28.5.** VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

**7.28.** As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

**7.28.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**7.28.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogar a licitação.

**7.28.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.**

**7.28.4.** O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de recebimento da documentação.

**7.29.** NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**7.30.** A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

**7.31.** A licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.31.1.** Os documentos devem estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, com a respectiva Prova de Regularidade Profissional (Certidão de Regularidade Profissional - CRP) válida na data da apresentação.

**7.31.2.** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham encerrado o primeiro exercício social, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

**7.31.3.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar o balanço acompanhado da prova de publicação em veículo oficial ou jornal de grande circulação, conforme legislação específica.

**7.31.4.** Regra para ME e EPP: Em conformidade com o Art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto (Obras e Serviços de Engenharia), a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para todas as licitantes, independentemente do regime tributário ou porte, a fim de viabilizar a análise dos índices de liquidez e patrimônio líquido exigidos nos itens subsequentes.

**7.32.** Índices Econômico-Financeiros: A boa situação financeira será demonstrada mediante demonstrativo de índices, em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo contador, extraídos do balanço apresentado, observando as seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Requisito
Liquidez Geral (LG)	$LG=PC+ELPAC+RLP$	$\geq 1,0$
Liquidez Corrente (LC)	$LC=PCAC$	$\geq 1,0$
Endividamento (EN)	$EN=ATPC+ELP$	$\leq 0,5$

Legenda: AC (Ativo Circulante), RLP (Realizável a Longo Prazo), PC (Passivo Circulante), ELP (Exigível a Longo Prazo), AT (Ativo Total).

**7.33.** Patrimônio Líquido: A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

**7.33.1.** O valor poderá ser atualizado por índices oficiais caso o exercício tenha sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública (Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

**7.33.2.** Para empresas com menos de 01 (um) ano, admite-se o balanço de abertura para esta comprovação.

**7.34.** Certidão Negativa de Falência: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, emitida no máximo há 90 (noventa) dias da data da sessão.

Caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deverá apresentar prova de que o Plano de Recuperação foi homologado em juízo e está em pleno vigor, acompanhado de certidão emitida pelo juízo competente que ateste a aptidão econômica da empresa para contratar com o Poder Público.

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.35.** Para fins de habilitação e como condição para a aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações e documentos:

**a)** Responsabilidade e Qualidade: declaração de que se responsabiliza pela execução integral da obra, observância rigorosa das especificações técnicas, projetos e memorial descritivo, bem como pela qualidade dos materiais e serviços, comprometendo-se a realizar readequações sempre que detectadas impropriedades.

**b)** Conhecimento do Edital: declaração de que tem pleno conhecimento das informações contidas no Edital, seus Projetos e Anexos, submetendo-se integralmente às suas normas.

**c)** Requisitos de Habilitação: declaração de que atende aos requisitos de habilitação definidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**d)** Saúde e Segurança do Trabalho: declaração de que observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) e inexistência de trabalho degradante ou forçado.

**e)** Reserva de Vagas: declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

- f)** Inexistência de Impedimento: declaração de inexistência de impedimento legal, atestando que a empresa nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.
- g)** Vínculo com Agentes Públicos: declaração de que não possui em seu quadro societário ou diretivo servidor público da ativa, conforme as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- h)** Recuperação Judicial: no caso de empresas em recuperação judicial, declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato, a cópia do ato de nomeação do administrador judicial e o relatório comprovando o cumprimento do plano de recuperação.
- i)** Proteção de Dados (LGPD): declaração de ciência e compromisso de observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no tratamento de dados durante a execução e acompanhamento do contrato.
- j)** Custos Trabalhistas: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais normas vigentes (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).
- k)** Controle Ambiental: declaração de que atende aos procedimentos de controle ambiental e, caso utilize madeira na obra, obriga-se a adquirir produtos de origem lícita (CADMADEIRA) e apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF).
- l)** Ensaio Tecnológicos: declaração de que se responsabilizará integralmente pela apresentação dos ensaios tecnológicos necessários à comprovação da qualidade da execução da obra.

**7.36.** Documentos Adicionais do Vencedor: Poderá ser solicitado à licitante vencedora que apresente, no prazo de 02 (dois) dias após a convocação para assinatura do contrato:

- a)** Planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos;
- b)** Relação de máquinas, equipamentos e equipe de pessoal técnico essencial (composta por engenheiro civil, mestre de obras, encarregado, pedreiro, servente e operador de máquinas) que permanecerão no canteiro de obras.

**7.37.** Cooperativas: Sendo o licitante uma cooperativa, deverá declarar que sua constituição observa a legislação específica (Lei nº 5.764/1971, Lei nº 12.690/2012 e LC nº 130/2009) e que o objeto licitado está entre os constantes de seu objeto social.

**7.38.** Catálogos e Folders: Deverão ser anexados à proposta eletrônica catálogos ou folhetos técnicos dos materiais/serviços ofertados, contendo as especificações mínimas solicitadas nos anexos do edital.

## **8. VIII - DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**8.1.** No caso de desconexão do agente de contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**8.2.** Retornando a conexão do agente de contratação ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**8.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.1.3.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.4.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.5.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.6.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.10.** fraudar a licitação

**10.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.12.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.13.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14 e 10.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação previsto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br).

**11.2.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

**11.3.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br), não sendo aceita em nenhum outro endereço eletrônico.

**11.4.** O esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica através do e-mail [licitacao@mirassolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassolandia.sp.gov.br).

**11.5.** Tanto as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Agente de Contratação.

**11.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

02/07/00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15.451.0660.2022.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**12.2.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame são provenientes de repasses do Estado de São Paulo, por meio de convênio firmado para a construção da Unidade de Saúde.

**12.3.** Fica expressamente estabelecido que o Município de Mirassolândia não efetuará pagamentos à contratada enquanto o recurso estadual correspondente à medição não estiver efetivamente disponível e liberado na conta bancária específica do convênio.

**12.4.** O fluxo de pagamentos seguirá rigorosamente o Cronograma de Desembolso e Aplicação dos Recursos, estando a liberação das parcelas vinculada à execução das metas físicas e à respectiva prestação de contas junto ao ente estadual.

**12.5.** Eventuais atrasos no repasse de recursos por parte do Estado de São Paulo não darão direito à contratada de pleitear reajustes, multas moratórias ou encargos financeiros contra o Município, ficando o prazo de pagamento automaticamente prorrogado até a efetiva entrada do recurso em conta.

### **13. DAS GARANTIAS**

**13.1.** Garantia de Proposta: Não será exigida a prestação de garantia para a apresentação de proposta nesta licitação.

**13.2.** Garantia de Execução Contratual: Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**13.2.1.** Com base no valor global estimado de R\$ 789.019,17, o montante da garantia de execução a ser prestada é de R\$ 39.450,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

**13.2.2.** A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**13.3.** A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução e vigência do contrato, devendo ser renovada ou reforçada em caso de prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual.

**13.4.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive pelo pagamento de multas aplicadas e por danos causados à Administração Municipal.

**13.5.** A liberação ou restituição da garantia ocorrerá somente após a execução satisfatória do objeto, comprovada pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e mediante a prova de que a contratada quitou todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à obra.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, e poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>, Portal Nacional de Contratações Públicas: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

**14.11.** Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- a) anexo I – Termo de Referência;
- b) anexo II – Memorial Descritivo;
- c) anexo III – Planilha Orçamentária;
- d) anexo IV – Memorial de Cálculo;
- e) anexo V – Projeto;
- f) anexo VI – Modelo de Declarações;
- g) anexo VII – Minuta de Contrato; e
- h) anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

**14.12.** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mirassol.

Mirassolândia, 06 de março de 2026

Marcio Donizete Batista  
Presidente da Comissão de Contratação

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos  
Prefeita de Mirassolândia

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONTEXTO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de Iluminação pública na pista de caminhada, em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à demanda de falta de iluminação pública na pista de caminhada, para que a população possa estar fazendo suas atividades físicas no período noturno com segurança.

### 3. LOCAL DA OBRA

O local da execução da obra será no endereço:

Às margens da Rodovia Antônio de Lima, no município de **Mirassolândia/SP**.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 4.1. Descrição Geral da Obra

A obra compreenderá a iluminação pública na pista de caminhada, com a instalação de 35 postes e extensão de aproximadamente 600m, além de infraestrutura complementar, conforme descrito a seguir:

## **SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **Locação para muros, cercas e alambrados**

Será medido por comprimento de muros, cercas ou alambrados locados (m).

O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de muros, cercas ou alambrados.

### **Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon**

Será medido por área de placa executada (m<sup>2</sup>).

O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

## **INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA**

### **Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto**

Será medido pelo volume real escavado (m<sup>3</sup>).

O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

### **Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm**

Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).

O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 25 mm, diâmetro interno de 19,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 3/4'', cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

### **Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm**

Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).

O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1'', cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

#### **Cabo de cobre flexível de 6 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C**

Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

#### **Cabo de cobre flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C**

Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

#### **Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 150 mm**

Será medido por unidade de caixa de passagem instalada (un).

O item remunera o fornecimento e instalação de caixa de passagem de 400 x 400 x 150 mm, em chapa de aço nº 18, acabamento em pintura antioxidante, interna e externamente, com tampa fixada por meio de parafusos.

#### **Dreno com pedra britada**

Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela Contratante e/ou Fiscalização (m<sup>3</sup>).

O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios posto obra, o lançamento e a mão de obra necessária para o espalhamento da pedra britada.

#### **POSTES E ATERRAMENTO**

### **Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m**

Será medido por unidade de poste instalado (un).

O item remunera o fornecimento de poste telecônico reto, com altura útil de 4,00 m, em aço SAE -1010 / 1020 galvanizado a fogo com base e chumbadores para flangear ou com prolongamento para engastar; referência fabricação Yluminart ou equivalente; materiais complementares e acessórios; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

### **Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m**

Será medido por unidade de haste de aterramento instalada (un).

O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,4 m; referência comercial: PK 0065 da Paraklin, TEL 5814 da Termotécnica ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.

### **Conector olhal cabo/haste de 5/8"**

Será medido por unidade de conector instalado (un).

O item remunera o fornecimento de conector para aterramento tipo olhal, reforçado, para cabo / haste de 5/8, em latão forjado natural; referência comercial: PK 0104 Paraklin, PRT-908 Paratec, 662301 Magnet, DR-097 Raycon, PG-0104 Paragam, TH-58-R Inteli, TTC004-1 Conimel ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra para a instalação do conector.

## **LUMINÁRIAS, QUADRO GERAL E ACESSÓRIOS**

### **Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes**

Será medido por unidade de quadro instalado (un).

O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de sobrepor em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDSTG-U-II Universal, referência 904507 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

### **Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência**

#### **de 70W**

Será medido por unidade de luminária instalada (un).

O item remunera o fornecimento de luminária LED retangular em poste fixo, tipo pública, temperatura de cor entre 6.000 K e 6.500 K, fluxo luminoso de 5000 lm até 5500 lm, fecho luminoso aberto 120°, vida útil  $\geq 50.000$  h, potência 50 W, voltagem bivolt 110V/220V, IP  $\geq 67$ , corpo em alumínio e acrílico industrial. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária. Não remunera o poste.

#### **Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer**

Será medido por unidade de sensor de presença instalado (un).

O item remunera o fornecimento e instalação de sensor de presença modelo para teto, com fotocélula, com alcance de 6 m, 120°, tensão 127 V / 220 V, desligamento da lâmpada em 1 ou 4 minutos; referência comercial 325349 fabricação A Santos ou equivalente.

#### **PADRÃO DE ENTRADA E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m**

Será medido por unidade de poste instalado (un).

O item remunera o fornecimento do poste de concreto armado com seção circular, com carga nominal de 200 kg e comprimento de 9,00 m; cimento, areia, pedra britada, equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste.

#### **LIMPEZA**

##### **Limpeza final da obra**

Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m<sup>2</sup>).

O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Mirassolândia, 12 de fevereiro de 2026

BRUNO AUGUSTO  
CARVALHO:44488888860

Digitally signed by BRUNO AUGUSTO CARVALHO:44488888860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37780276000140,  
ou=presencial, cn=BRUNO AUGUSTO CARVALHO:44488888860  
Date: 2026.02.12 08:40:55 -03'00'

---

**BRUNO AUGUSTO CARVALHO**  
Coordenador Municipal de Obras  
Crea nº 5070404858

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto:** Iluminação pública na pista de caminhada

**Extensão total:** 600 m

**Quantidade de postes:** 35 unidades

**Altura dos postes:** 4 m (modelo telescópico, base 76 mm / topo 60 mm)

**Distância média entre postes:** 17,14 m

**Quantidade de luminárias:** 35 unidades (LED 70 W IP66/IK08 com fotocélula)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O presente memorial tem por objetivo descrever os serviços e materiais destinados à **implantação do sistema de iluminação pública** em pista de caminhada com **extensão aproximada de 600 metros**, localizada às margens da Rodovia Antônio de Lima, no município de **Mirassolândia/SP**.

## **SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **Locação para muros, cercas e alambrados**

- 1) Será medido por comprimento de muros, cercas ou alambrados locados (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de muros, cercas ou alambrados.

### **Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon**

- 1) Será medido por área de placa executada (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

## **INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA**

### **Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto**

- 1) Será medido pelo volume real escavado (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo, de primeira ou segunda categoria, em campo aberto.

### **Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm**

- 1) Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 25 mm, diâmetro interno de 19,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 3/4'', cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

#### **Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm**

- 1) Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro externo de 32 mm, diâmetro interno de 25,0 mm, espessura da parede de 0,3 mm, referência 1'', cor amarela, referência Tigreflex, fabricação da Tigre, ou equivalente, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

#### **Cabo de cobre flexível de 6 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C**

- 1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

#### **Cabo de cobre flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C**

- 1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90º e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

#### **Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 150 mm**

- 1) Será medido por unidade de caixa de passagem instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de caixa de passagem de 400 x 400 x 150 mm, em chapa de aço nº 18, acabamento em pintura antioxidante, interna e externamente, com tampa fixada por meio de parafusos.

#### **Dreno com pedra britada**

- 1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela Contratante e/ou Fiscalização (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios posto obra, o lançamento e a mão de obra necessária para o espalhamento da pedra britada.

## **POSTES E ATERRAMENTO**

### **Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m**

- 1) Será medido por unidade de poste instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de poste telecônico reto, com altura útil de 4,00 m, em aço SAE -1010 / 1020 galvanizado a fogo com base e chumbadores para flangear ou com prolongamento para engastar; referência fabricação Yluminart ou equivalente; materiais complementares e acessórios; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

### **Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m**

- 1) Será medido por unidade de haste de aterramento instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,4 m; referência comercial: PK 0065 da Paraklin, TEL 5814 da Termotécnica ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação da haste.

### **Conector olhal cabo/haste de 5/8"**

- 1) Será medido por unidade de conector instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de conector para aterramento tipo olhal, reforçado, para cabo / haste de 5/8, em latão forjado natural; referência comercial: PK 0104 Paraklin, PRT-908 Paratec, 662301 Magnet, DR-097 Raycon, PG-0104 Paragam, TH-58-R Intelli, TTC004-1 Conimel ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra para a instalação do conector.

## **LUMINÁRIAS, QUADRO GERAL E ACESSÓRIOS**

### **Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes**

- 1) Será medido por unidade de quadro instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de sobrepor em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura

ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDSTG-U-II Universal, referência 904507 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

#### **Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 70W**

- 1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de luminária LED retangular em poste fixo, tipo pública, temperatura de cor entre 6.000 K e 6.500 K, fluxo luminoso de 5000 lm até 5500 lm, feixe luminoso aberto 120°, vida útil  $\geq 50.000$  h, potência 50 W, voltagem bivolt 110V/220V, IP $\geq 67$ , corpo em alumínio e acrílico industrial. Remunera também equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra para a instalação completa da luminária. Não remunera o poste.

#### **Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer**

- 1) Será medido por unidade de sensor de presença instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de sensor de presença modelo para teto, com fotocélula, com alcance de 6 m, 120°, tensão 127 V / 220 V, desligamento da lâmpada em 1 ou 4 minutos; referência comercial 325349 fabricação A Santos ou equivalente.

#### **PADRÃO DE ENTRADA E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m**

- 1) Será medido por unidade de poste instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento do poste de concreto armado com seção circular, com carga nominal de 200 kg e comprimento de 9,00 m; cimento, areia, pedra britada, equipamentos e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do poste.

#### **LIMPEZA**

##### **Limpeza final da obra**

- 1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Mirassolândia/SP, 15 de dezembro de 2025

**BRUNO AUGUSTO** Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO  
**CARVALHO:44488** CARVALHO:4448888860  
**888860** Dados: 2025.12.15 08:13:08  
-03'00'

---

**Bruno Augusto Carvalho**  
Coordenador Municipal de Obras  
CREA n° 5070404858

**CELIA APARECIDA** Assinado de forma digital por  
**FIAMENGHI DOS SANTOS** CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS  
**MATOS:19574642836** SANTOS MATOS:19574642836  
Dados: 2025.12.15 08:13:21 -03'00'

---

**Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos**  
Prefeita Municipal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Boletim CDHU 199 (ago/2025) com desoneração			BDI	
OBJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CAMINHADA							23,50%	
LOCAL: RODOVIA VICINAL ANTONIO DE LIMA - MIRASSOLANDIA-SP						R\$		
Item	Fonte	Código		Quant.	Unid.	R\$ Unit. sem BDI	R\$ Unit. c/ BDI (23,5	R\$ Total (c/ BDI)
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	CDHU	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	600,00	m	R\$ 1,06	R\$ 1,31	R\$ 785,46
1.2	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	4,50	m²	R\$ 428,54	R\$ 529,25	R\$ 2.381,61
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.167,07</b>
<b>2 INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA</b>								
2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	6,08	m³	51,10	63,11	R\$ 383,95
2.2	CDHU	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	660,00	m	R\$ 17,41	R\$ 21,50	R\$ 14.190,89
2.3	CDHU	38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	175,00	m	R\$ 19,67	R\$ 24,29	R\$ 4.251,18
2.4	CDHU	39.21.040	Cabo de cobre flexível 6 mm² – 0,6/1 kV HEPR 90 °C	1.950,00	m	R\$ 6,62	R\$ 8,18	R\$ 15.942,62
2.5	CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível 2,5 mm² – 0,6/1 kV HEPR 90 °C	385,00	m	R\$ 3,50	R\$ 4,32	R\$ 1.664,16
2.7	CDHU	40.02.100	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 150 mm	35,00	un	R\$ 155,68	R\$ 192,26	R\$ 6.729,10
2.8	CDHU	08.05.100	Dreno com pedra britada	1,00	m³	R\$ 178,89	R\$ 220,93	R\$ 220,93
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 43.382,83</b>
<b>3 POSTES E ATERRAMENTO</b>								
3.1	CDHU	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	35,00	un	R\$ 1.166,52	R\$ 1.440,65	R\$ 50.422,83
3.2	CDHU	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 3 m	35,00	un	R\$ 194,94	R\$ 240,75	R\$ 8.426,28
3.3	CDHU	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	70,00	un	R\$ 8,74	R\$ 10,79	R\$ 755,57
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 59.604,68</b>
<b>4 LUMINÁRIAS, QUADRO GERAL E ACESSÓRIOS</b>								
4.1	CDHU	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	1,00	un	633,41	782,26	782,26
4.2	CDHU	41.11.116	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 70W	35,00	un	R\$ 279,97	R\$ 345,00	R\$ 12.075,00
4.3	CDHU	40.05.340	Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer	2,00	un	R\$ 50,58	R\$ 62,47	R\$ 124,93
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 12.982,19</b>
<b>5 PADRÃO DE ENTRADA E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA</b>								
5.1	CDHU	68.01.620	Poste de concreto circular, 200 kg, H = 9,00 m	1,00	un	R\$ 1.930,74	R\$ 2.384,46	R\$ 2.384,46
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.384,46</b>
<b>6 LIMPEZA</b>								
6.1	CDHU	55.01.020	Limpeza final de obra	50,00	m²	R\$ 14,31	R\$ 17,67	R\$ 883,64

							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>883,64</b>
							<b>TOTAL COM BDI 23,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>122.404,88</b>

Mirassolândia, 26 de novembro de 2025

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO  
CARVALHO:44488 CARVALHO:44488888860  
888860 Dados: 2025.12.15  
08:17:57 -03'00'

Bruno Augusto Carvalho  
CREA N° 5070404858  
Coordenador Municipal de Obras  
ART N° 2620252242398

CELIA APARECIDA Assinado de forma digital por CELIA  
FIAMENGHI DOS APARECIDA FIAMENGHI DOS  
SANTOS SANTOS MATOS:19574642836  
MATOS:19574642836 Dados: 2025.12.15 08:18:22 -03'00'

Célia Aparecida F. dos Santos Matos  
Prefeita Municipal  
Mirassolândia/SP

## MEMORIAL DE CÁLCULO

**Objeto:** iluminação pública na pista de caminhada

**Extensão total:** 600 m

**Quantidade de postes:** 35 unidades

**Altura dos postes:** 4 m (modelo telescópico, base 76 mm / topo 60 mm)

**Distância média entre postes:** 17,14 m

**Quantidade de luminárias:** 35 unidades (LED 70 W IP66/IK08 com fotocélula)

### 1. OBJETIVO

O presente memorial tem como finalidade apresentar de forma detalhada os cálculos e critérios técnicos adotados para dimensionamento elétrico, mecânico, estrutural e luminotécnico do sistema de iluminação pública a ser implantado na pista de caminhada com 600 metros de extensão, conforme normas da **ABNT**, e boas práticas de engenharia.

**Data-base:** CDHU 199 (ago/2025)

**BDI aplicado:** 23,5 %.

## 2. DADOS GERAIS E PARÂMETROS NORMATIVOS

Parâmetro	Valor / Condição	Referência
Tensão de alimentação	220 V bifásica + PE	CPFL Classe B1
Corrente nominal luminária	0,32 A	Catálogo técnico
Potência total instalada	2.450 W	35 × 70 W
Fator de potência	0,95	IEC 61000-3-2
Número de luminárias	35 unidades	Projeto elétrico
Altura do ponto de luz	4,0 m	NBR 5101
Espaçamento médio	17,14 m	Distribuição uniforme
Tipo de cabo	Cu flexível HEPR 0,6/1 kV	NBR 7286
Tipo de duto	PEAD corrugado DN25/DN32	NBR 15715
Fundação	Bloco 0,40×0,40×0,80 m	
Solo	$\rho = 100 \Omega \cdot m$ (médio)	NBR 15749

## 3. DIMENSIONAMENTO ELÉTRICO

### 3.1 Corrente de Projeto

$$I = \frac{2450}{220 \times 0,95} = \frac{2450}{209} = 11,72 \text{ A}$$

→ Corrente total do sistema: **11,72 A**

### 3.2 Queda de Tensão

Conforme **NBR 5410 – item 6.2.7**, a queda máxima admissível para circuitos de iluminação pública é **4 % da tensão nominal**:

$$\Delta V_{max} = 0,04 \times 220 = 8,8V$$

Distância máxima: 300 m (meia pista).

Usando a fórmula:

$$\Delta V = \frac{2 \times \rho \times L \times I}{A}$$

Para cabo Cu 6 mm<sup>2</sup>:

$$\Delta V = \frac{2 \times 0,0225 \times 150 \times 5,05}{6} = 5,68V \Rightarrow \Delta V(\%) = 2,6\%$$

### 3.3 Corrente Admissível

Segundo NBR 5410 – Tabela 43A:

Cabo Cu 6 mm<sup>2</sup>, HEPR 90 °C, em duto subterrâneo → **36 A admissíveis**.

→ Corrente de projeto: 5,05 A.

### 3.4 Proteções Elétricas

Proteção	Tipo	Corrente	Função	Norma
Disjuntor geral	C25/2P	25 A	Proteção térmica e magnética	NBR NM 60898
Disjuntor comando	C10/2P	10 A	Controle fotocélulas e QG	NBR NM 60898
DR	30 mA / 25 A	Proteção diferencial residual	NBR 5410	
DPS	Classe T2 / 20 kA	Proteção contra surtos	NBR IEC 61643-11	

#### Observações executivas:

- O quadro deverá conter barramento de neutro e terra independentes;
- A fiação interna será Cu 6 mm<sup>2</sup> (alimentação) e 2,5 mm<sup>2</sup> (comando);
- Todas as conexões deverão ser crimpadas com terminais olhal estanhado.

## 4. DIMENSIONAMENTO MECÂNICO DOS POSTES

### 4.1 Dados Geométricos

- Altura: 4,0 m
- Braço: 0,40 m
- Diâmetro base: 76,2 mm
- Diâmetro topo: 60,3 mm
- Espessura: 2,65 mm

- Material: aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente (85  $\mu$ m).

#### 4.2 Cálculo de Esforços ao Vento

Segundo **NBR 6123:2013**, velocidade básica do vento = 40 m/s.

Pressão dinâmica:

$$q = 0,613 \times V^2 = 0,613 \times 40^2 = 981N/m^2$$

Área projetada e arrasto:

$$A = (0,38 \times 1,2) + (0,20 \times 1,3) = 0,716m^2$$

$$F = q \times A = 981 \times 0,716 = 702,6N$$

Momento fletor:

$$M = F \times h_{cg} = 702,6 \times 2,5 = 1.756N \cdot m$$

#### 4.3 Verificação da Tensão Admissível

Momento resistente do tubo:

$$W = \frac{\pi(D^4 - (D - 2e)^4)}{32D} = 7,26 \times 10^{-7}m^3$$

$$\sigma = \frac{M}{W} = \frac{1.756}{7,26 \times 10^{-7}} = 242MPa$$

Limite do aço galvanizado = 250 MPa  $\rightarrow \sigma \leq f_y$ .

#### Observações executivas:

- Postes devem ser montados prumados ( $\leq 0,5\%$ ) e com aterramento individual;
- Galvanização não pode apresentar falhas visuais ou pontos de corrosão.

## 5. CÁLCULO DAS FUNDAÇÕES

### 5.1 Dimensões Adotadas

Bloco de concreto simples:  $0,40 \times 0,40 \times 0,80$  m (volume =  $0,128$  m<sup>3</sup>).

Peso específico concreto =  $25$  kN/m<sup>3</sup>  $\rightarrow$  peso =  $3,2$  kN.

### 5.2 Verificação ao Tombamento

Momento de tombamento do poste:  $1,76$  kN·m.

Momento resistente do bloco:

$$M_r = P \times \frac{b}{2} = 3,2 \times 0,2 = 0,64 \text{ kN} \cdot \text{m}$$

Resistência lateral passiva do solo  $\approx 1,2$  kN·m.

Momento total resistente =  $0,64 + 1,2 = 1,84$  kN·m

#### Observações executivas:

- Fundações devem ser concretadas “in loco”,  $f_{ck} \geq 20$  MPa;

- Chumbadores M16 galvanizados fixados durante concretagem;
- Base do poste apoiada em arruela de aço galvanizado com nivelamento.

## 6. SISTEMA DE ATERRAMENTO

### 6.1 Premissas

- 35 hastes cobre-aço 5/8" × 2,40 m (1 por poste).
- Cabo de interligação: Cu nu 6 mm<sup>2</sup>.
- Resistividade do solo: 100 Ω·m.

### 6.2 Resistência Individual

$$R_1 = \frac{\rho}{2\pi L} \left[ \ln\left(\frac{4L}{d}\right) - 1 \right] = 35,8\Omega$$

### 6.3 Associação das 35 Hastes

Distância média entre hastes: 17,14 m → interferência mínima.

Eficiência  $\eta = 0,9$ :

$$R_{35} = \frac{R_1}{35 \cdot \eta} = \frac{35,91}{35 \times 0,9} = 1,14\Omega$$

### 6.4 Observações Executivas

- Cada haste será conectada à malha PE por grampo de bronze ou solda exotérmica;
- O anel de aterramento correrá dentro do eletroduto PEAD;

- Resistência global  $\leq 10 \Omega$  obrigatória (NBR 5410).

## 7. CÁLCULO LUMINOTÉCNICO

### 7.1 Parâmetros de Entrada

- Luminária LED 70 W – fluxo 10.000 lm – 4.000 K;
- Altura: 4 m;
- Braço: 0,4 m;
- Distribuição: bilateral alternada;
- Fator de manutenção: 0,80.

### 7.2 Critérios da NBR 5101

Classe P4 (pista de pedestres):

- Iluminância média mínima = 10 lx;
- Uniformidade ( $U_0$ )  $\geq 0,4$ .

### 7.3 Resultados

Simulação (método ponto a ponto):

- $E_m = 14$  lx;
- $U_0 = 0,46$ .

**Observações executivas:**

- Garantir alinhamento das luminárias;
- Instalar fotocélulas voltadas para o sul (evita acionamento por reflexo).

## 8. INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA

### 8.1 Dimensionamento dos Dutos

Dutos PEAD corrugados DN25 (trechos retilíneos) e DN32 (subidas).

Verificação de ocupação:

$$\text{Ocupação} = \frac{\Sigma A_{cabos}}{A_{duto}} \leq 40\%$$

DN25:  $A_{duto} = 491 \text{ mm}^2$ ; 3 cabos  $6 \text{ mm}^2 \rightarrow A_{cabos} = 3 \times 28 = 84 \text{ mm}^2 \rightarrow 17\%$

### 8.2 Profundidade e Proteção

- Profundidade mínima: 0,40 m;
- Leito de areia 5 cm + fita advertência a 15 cm do topo;
- Caixas de passagem a cada 17,14 m;
- Tampas classe B125 (concreto armado).

**Observações executivas:**

- Não permitir curvaturas < raio  $10 \times \emptyset$ ;
- Dutos PEAD devem ser contínuos (sem emendas mecânicas intermediárias).

## 9. QUADRO GERAL E PROTEÇÕES

### 9.1 Especificação

- Quadro metálico;
- Barramentos de cobre e identificação por fase;

### 9.2 Coordenação

- Corrente nominal DR  $\geq$  disjuntor geral;
- Disjuntor C10 isolando circuitos de comando;
- DPS ligado em paralelo (condutor  $\leq$  50 cm).

### Observações executivas:

- Conexões de barramento com terminais olhal estanhado;
- Etiquetar todos os condutores e disjuntores;
- Garantir continuidade do condutor PE entre QG e padrão CPFL.

## 10. CONCLUSÕES GERAIS

1. **Cabo Cu 6 mm<sup>2</sup>** atende à queda de tensão ( $\Delta V = 2,6 \%$ ) e capacidade de corrente.
2. **Fundações 0,40x0,40x0,80 m** resistem ao tombamento do poste ( $1,84 > 1,76 \text{ kN}\cdot\text{m}$ ).
3. **Postes telescópicos de 4 m** suportam esforços de vento ( $\sigma = 242 \text{ MPa} \leq 250 \text{ MPa}$ ).
4. **Malha de aterramento com 35 hastes** obtém resistência  $\leq 2 \Omega$ .

5. **Iluminância média = 14 lx** cumpre NBR 5101 (classe P4).
6. **Infraestrutura e proteções** cumprem integralmente NBR 5410 e normas CPFL.

Mirassolândia/SP, 26 de novembro de 2025

BRUNO AUGUSTO  
CARVALHO:444888  
88860

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO  
CARVALHO:4448888860  
Dados: 2025.11.26 19:28:15  
-03'00'

---

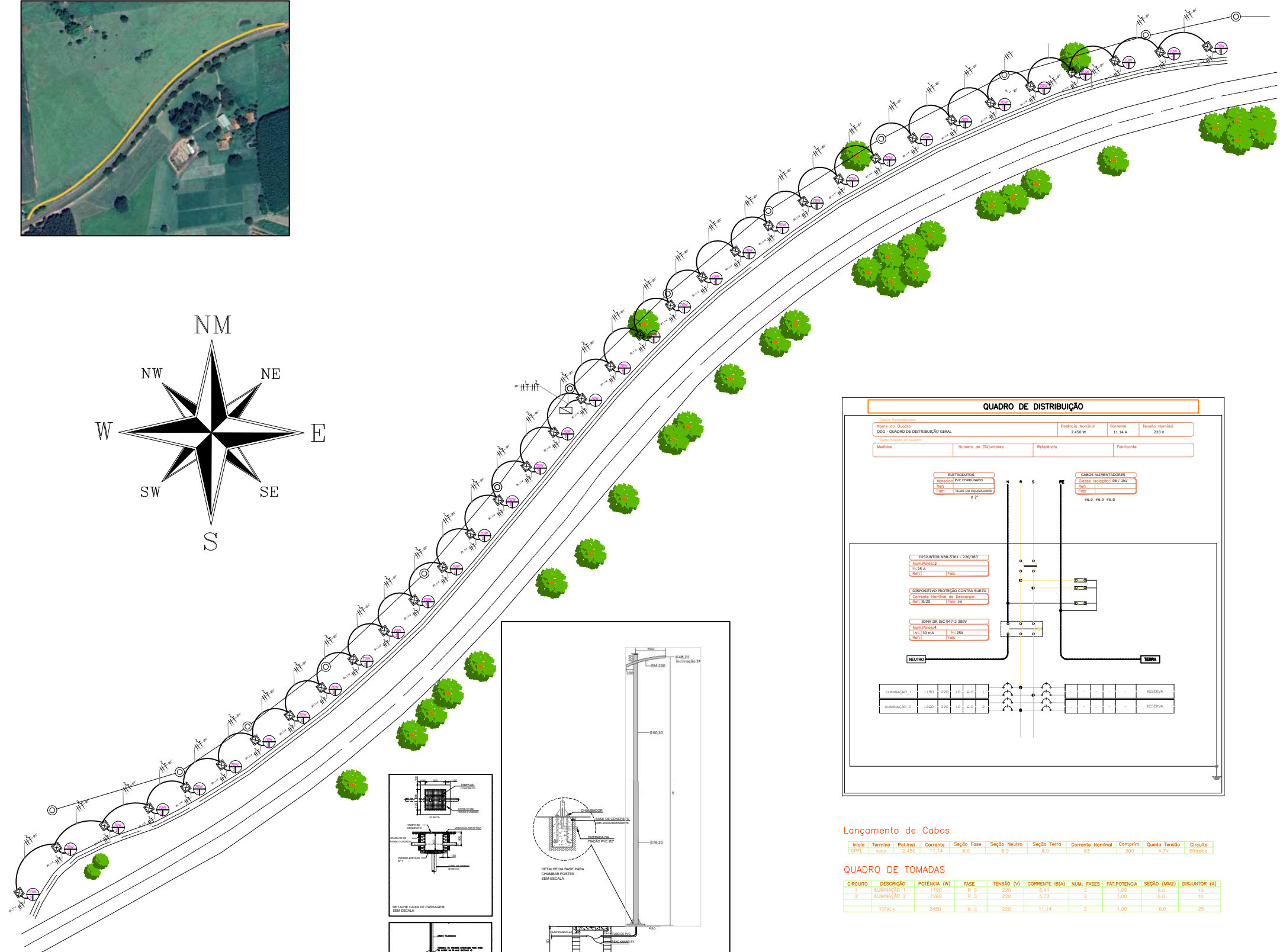
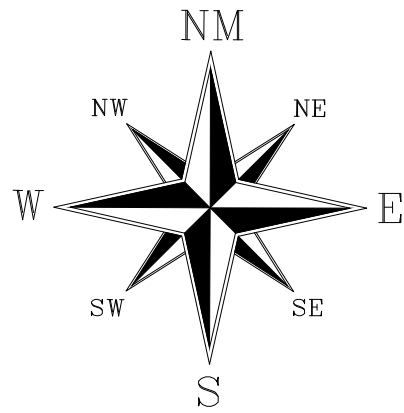
**Bruno Augusto Carvalho**  
Coordenador Municipal de Obras  
CREA nº 5070404858

CELIA APARECIDA  
FIAMENGGHI DOS SANTOS  
MATOS:19574642836

Assinado de forma digital por  
CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS  
SANTOS MATOS:19574642836  
Dados: 2025.11.26 19:28:28 -03'00'

---

**Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos**  
Prefeita Municipal

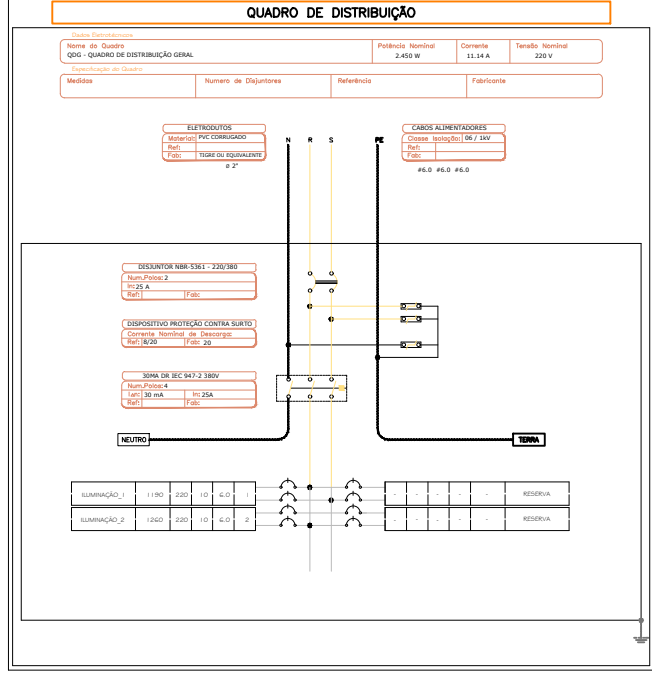


### LEGENDA ELÉTRICA

- DISJUNTOR DTM TRIFÁSICO NBR5361
- DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO
- INTERRUPTOR DR
- DISJUNTOR DTM BIFÁSICO NBR5361
- POSTE CPFL
- CABO FASE / NEUTRO / TERRA
- CAIXA DE PASSAGEM
- LUMINÁRIA LED 70W 220V COM FOTOCÉLULA
- QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO
- ELETRODUTO PVC LISO ENTERRADO
- CABEAMENTO DE MÍDIA TENSÃO CPFL

**NOTAS**

- TODA TUBULAÇÃO SERÁ DO TIPO PEAD KANAFLEX, FAB. TIGRE OU SIMILAR, SALVO INDICADO AO CONTRÁRIO, COM DIÂMETRO DE 2" QUANDO NÃO ESPECIFICADO;
- TODAS AS PARTES METÁLICAS NORMALMENTE NÃO ENERGIZADAS DEVERÃO SER ATERRADAS;
- O CONDUTOR DE ATERRAMENTO DEVERÁ SER CONTÍNUO, DO NEUTRO ATÉ AS HASTES;
- OS DISJUNTORES ATÉ 100A INSTALADOS DEVERÃO SER ADQUIRIDOS DE FABRICANTES HOMOLOGADOS PELO INMETRO;
- A RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO DEVERÁ SER INFERIOR A 10 OHMS EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, SENDO OBRIGATORIO O A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE TAL CONDIÇÃO;
- TODA TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA DEVERÁ SER INSTALADA A UMA PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 30 CENTÍMETROS;
- TODOS OS CONDUTORES DE 16MM² DEVERÃO SER EM ALUMÍNIO, DO TIPO XLPE ISOLAÇÃO 1KV - LIGA 1350, NÔRMA NM-280 CLASSE 2;
- TODOS OS CONDUTORES DE 2,5MM² DEVERÃO SER DE COBRE, COM ISOLAÇÃO HERP - FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO 1KV;
- TODOS OS CONDUTORES FASE DEVERÃO SER NA COR PRETA, OU VERMELHA, TODOS OS CONDUTORES NEUTRO DEVERÃO SER NA COR AZUL E TODOS OS CONDUTORES DE ATERRAMENTO DEVERÃO SER NA COR VERDE;
- NAS DERIVAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO DEVE SER UTILIZADO CONECTOR PERFORANTE SUBTERRÂNEO BIMETÁLICO CDP895-6;

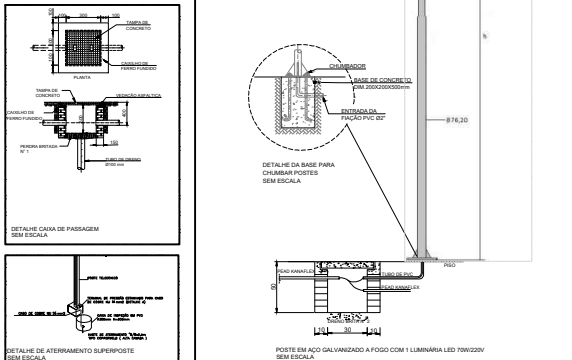


**Lançamento de Cabos**

Início	Término	Pol.Lin	Corrente	Seção Fase	Seção Neutro	Seção Terra	Corrente Nominal	Compr.	Queda Tenção	Circuito
CPFL	s.u.s	1	2.450	6.0	6.0	6.0	6.3	300	4.7V	Bifásico

**QUADRO DE TOMADAS**

CIRCUITO	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA (W)	FASE	TENSÃO (V)	CORRENTE (A)	NUM. FASES	FAT.POTENCIA	SEÇÃO (MM2)	DISJUNTOR (A)
1	ILUMINAÇÃO 1	1190	R-S	220	5.41	2	1.00	6.0	10
2	ILUMINAÇÃO 2	1260	R-S	220	5.73	2	1.00	6.0	10
<b>TOTAL</b>		<b>2450</b>	<b>R-S</b>	<b>220</b>	<b>11.14</b>	<b>2</b>	<b>1.00</b>	<b>6.0</b>	<b>25</b>



**LEGENDA DE SIMBOLOS**

1	Poste	Ø 48,30
2	Poste	Ø 54,30
3	Poste	Ø 76,30
4	Poste	Ø 100,00
5	Poste	Ø 125,00
6	Poste	Ø 150,00
7	Poste	Ø 175,00
8	Poste	Ø 200,00
9	Poste	Ø 225,00
10	Poste	Ø 250,00
11	Poste	Ø 275,00
12	Poste	Ø 300,00
13	Poste	Ø 325,00
14	Poste	Ø 350,00
15	Poste	Ø 375,00
16	Poste	Ø 400,00
17	Poste	Ø 425,00
18	Poste	Ø 450,00
19	Poste	Ø 475,00
20	Poste	Ø 500,00

REVISÃO	DATA	ASSUNTO
01	31/10/2023	PROJETO INICIAL

ENDEREÇO: RODOVIA VICINAL ANTONIO DE LIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNO AUGUSTO CARVALHO

CELIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS  
 MATOS: 19574642836  
 CREA: 0012198881-0700

BRUNO AUGUSTO CARVALHO: 44488888660  
 Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO CARVALHO: 44488888660  
 Data: 2023.12.15 08:09:58 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUNO AUGUSTO CARVALHO  
 ART: 24202524298 CREA SP: 307049458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA**  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PISTA DE CARINHADA

DATA: 15/12/2023 LOCAL: SEM ESCALA

FOLHA: 01/01

ÁREA CONSTRUIDA: -

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026

**À Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP**

\_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_,  
portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a)** Conhecimento e Aceite: Tem pleno conhecimento das informações contidas no Edital, seus Projetos e Anexos, submetendo-se integralmente às suas normas e concordando com todas as condições estabelecidas.
- b)** Responsabilidade e Qualidade: Responsabiliza-se pela execução integral da obra e entrega do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas, projetos e memorial descritivo. Compromete-se com a qualidade dos materiais, serviços e produtos, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades.
- c)** Habilitação e Inexistência de Impedimentos: Atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). Declara ainda que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no certame ou à contratação com o Poder Público.
- d)** Legislação Social e Trabalhista: Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- e)** Dignidade do Trabalho e Inclusão: Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os preceitos constitucionais vigentes. Cumpre também as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

- f)** Custos Trabalhistas: Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- g)** Vínculo com Agentes Públicos: Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro societário ou diretivo servidor público da ativa.
- h)** Proteção de Dados e Saúde: Observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e compromete-se com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais durante a execução contratual.
- i)** Controle Ambiental e Técnico: Atende aos procedimentos de controle ambiental e, caso utilize madeira na obra, obriga-se a adquirir produtos de origem lícita (CADMADEIRA) com o devido Documento de Origem Florestal (DOF). Responsabiliza-se, ainda, pela apresentação de todos os ensaios tecnológicos necessários.
- j)** Recuperação Judicial (Se aplicável): Está ciente de que, se estiver em recuperação judicial, deverá apresentar a cópia do ato de nomeação do administrador judicial e o relatório comprovando o cumprimento do plano de recuperação no momento da assinatura do contrato.
- k)** Tratamento Favorecido (Se aplicável): Enquadra-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....**

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04 , neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portadora da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada CONTRATADA , neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo correspondente e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública na pista de caminhada situada às margens da Vicinal Antônio de Lima, no município de Mirassolândia/SP, projeto básico, memorial descritivo, cronograma, planilha estimativa de custos e demais anexos do edital.

**1.2.** A contratada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, ensaios tecnológicos, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda, os memoriais e demais informativos técnicos.

**1.3.** A contratada deverá executar o objeto deste contrato nos termos da legislação vigente, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência.

**1.4.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina e com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA/SP e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços objeto deste instrumento serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

**2.2.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**2.3.** Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

**2.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**2.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

02/07/00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15.451.0660.2022.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**3.2.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste certame são provenientes de repasses do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

**4.1.** O valor global para a execução das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ (). O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justo motivo e em conformidade com a legislação vigente.

**4.2.** A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais. Estão incluídas as despesas de mão de obra, remunerações, ensaios, materiais, componentes previstos no projeto, transportes e fretes.

**4.3.** O montante acima também compreende todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários e previdenciários devidos. Estão inclusas, ainda, as despesas indiretas decorrentes de eventuais prorrogações de prazo ou alterações de cronogramas, taxas de administração e seguros, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais para o cumprimento integral do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e ORDEM DE INÍCIO**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 e término em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2027, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ajuste poderá ser extinto antes do prazo fixado pelos motivos previstos no art. 137 da referida Lei, ou de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.2.** Alterações na estrutura ou finalidade da empresa não ensejarão rescisão, desde que não restrinjam sua capacidade de concluir o objeto. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, conforme os artigos 138 e 139 da Lei de Licitações.

**5.3.** O objeto contratual deverá ser executado e concluído no prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS). O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela fiscalização, sendo qualquer alteração no cronograma físico-financeiro obrigatoriamente formalizada pôr termo aditivo.

**5.4.** Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da autorização e assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS). O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão, e o definitivo em até 30 (trinta) dias após o provisório.

**5.5.** Após a assinatura do contrato, será convocada reunião para emissão da OIS e designação formal do preposto da empresa. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação será considerado inexecução total do objeto contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

**6.2.** A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

**a)** Caução em dinheiro: mediante depósito em conta específica, com atualização monetária;

**b)** Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**c)** Seguro-garantia: nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação da SUSEP, com vigência igual ou superior ao período de execução do contrato;

**d)** Fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**6.3.** No caso de seguro-garantia, deverão ser observadas as seguintes condições:

**6.3.1** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso;

- 6.3.2** É permitida a substituição da apólice na data de renovação, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes, sem qualquer interrupção de prazo;
- 6.3.3** O seguro-garantia deverá cobrir todos os eventos indicados no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multas e prejuízos decorrentes do inadimplemento.
- 6.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.5.** A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência contratual e acrescer, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, sendo liberada somente após o cumprimento integral das obrigações e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de obrigações ou multas, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou reforço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de suspensão de pagamentos ou rescisão contratual.
- 6.7.** No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada na mesma proporção, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo aditivo.
- 6.8.** O garantidor será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme exige o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** A extinção da garantia ocorrerá com a restituição do título ou apólice, ou a liberação do depósito em dinheiro atualizado monetariamente, após a liquidação das obrigações e verificação da inexistência de pendências.

## **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, no edital e seus anexos, cabe:
- 7.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para

receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**7.1.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**7.1.3.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

**7.1.4.** Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução e qualidade dos serviços, materiais e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**7.1.5.** Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória durante a execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

**7.1.7.** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**7.1.8.** Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente disposições do que estipulam a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

**7.1.9.** Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

**7.1.10.** Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

**7.1.11.** Entregar quinzenalmente, à CONTRATANTE, relatório sobre o andamento e execução

das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

**7.1.12.** Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

**7.1.13.** Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.

**7.1.14.** Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**7.1.15.** Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**7.1.16.** Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

**7.1.17.** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

**7.1.18.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito e fazê-lo por meio de seus encarregados.

**7.1.19.** Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

**7.1.20.** Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato, quando exigido pela CONTRATANTE.

- 7.1.21.** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 7.1.22.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.
- 7.1.23.** Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 7.1.24.** Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.1.25.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.26.** Cumprir os prazos ajustados das para a execução obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 7.1.27.** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.28.** Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

- 7.1.29.** Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- 7.1.30.** Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 7.1.31.** Entregar à CONTRATANTE o empreendimento em condições de pleno uso.
- 7.1.32.** Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de **manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.**
- 7.1.33.** Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.1.34.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.35.** Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir, o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 7.1.36.** Realizar os ensaios de controle tecnológico de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e Normas do DNIT.
- 7.1.37.** Manter no canteiro de obras o Diário de Obras atualizado, Alvarás, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado os projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços.
- 7.1.38.** Manter vigilância do canteiro de obras.
- 7.1.39.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.40.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.41.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 7.1.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.43.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.44.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.45.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.46.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.47.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.48.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.49.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.1.50.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.51.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.52.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**7.1.53.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.1.54.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.56.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.1.57.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**7.1.58.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**7.1.59.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

**7.2.** A contratada deverá manter no local da obra e durante todo período de execução dos serviços:

- a) um engenheiro responsável, com a respectiva A.R.T.;
- b) um mestre de obras para conduzir a execução;
- c) um encarregado de serviços.

**7.3.** A contratada deverá manter sinalizado o local da obra e será de sua responsabilidade qualquer dano que ocorrer durante a execução deste contrato.

**7.4.** Caberá à contratada a obrigação de informar o Departamento de Trânsito o fechamento

e impedimento de vias públicas.

**7.5.** É de responsabilidade da contratada a colocação de todas placas de sinalização, de interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, bem como eventual sinalização noturna.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, SEGURANÇA E SOLIDEZ DA OBRA**

**8.1.** Prazo Quinquenal: Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela segurança e solidez do trabalho durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.2.** Vícios e Defeitos: A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.3.** Responsabilidade Técnica: A responsabilidade da CONTRATADA abrange não apenas a execução direta, mas também a qualidade de todos os materiais e equipamentos aplicados, permanecendo inalterada mesmo diante da fiscalização e acompanhamento exercidos pelo Município.

**8.4.** Encargos de Reparação: Caso a CONTRATADA não efetue os reparos necessários dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE fica autorizada a contratar terceiros para a execução dos serviços por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se, nos termos do art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal n. 14.133/21, a:

**9.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**9.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

**9.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.

**9.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

**9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

**9.1.6.** Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

**9.1.7.** Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**9.1.8.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.9.** Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**9.1.10.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21, se for o caso;

**9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**9.1.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

**9.1.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.1.14.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

**9.1.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**9.1.16.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.1.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**11.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normastécnicas pertinentes.

**11.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

**11.1.4.** Cientificar por escrito, a CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.5.** Cientificar por escrito a CONTRATANTE ou seus prepostos sobre todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

**11.2.** A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

**11.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

**11.5.** Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**11.5.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

**11.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada por escrito, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**11.7.** A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

**11.8.** A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

**11.9.** Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

**11.10.** Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA

será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

**11.11.** A prefeitura nomeia como responsável pela fiscalização de execução deste contrato os engenheiros municipais, Srs. **BRUNO AUGUSTO CARVALHO**, inscrito no CREA-SP n. 5070404585.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIÇÕES**

**12.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

**12.2.** As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

**12.3.** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

**12.4.** Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

**12.5.** O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

**12.6.** Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento

da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

**12.7.** Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

**12.8.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

**12.8.1.** original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**12.8.2.** comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**12.8.3.** 11.8.3. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

**12.9.** As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.

**12.10.** Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

**12.11.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

**12.12.** As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo

com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.

**12.13.** O valor da última medição não poderá ser inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

**12.14.** As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**12.15.** Por ocasião da apresentação dos boletins de medição é obrigatória a entrega do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

**13.1.** Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

**14.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

**14.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**14.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa

da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

**14.4.** O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

**14.5.** Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais, se for o caso;
- e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, se for o caso.

**14.6.** Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

**14.7.** No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

**14.8.** Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**14.9.** Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes,

serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

**14.10.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório ou em menor prazo e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

**14.11.** O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATANTE pagará à contratada, o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

**15.1.1.** Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CONTRATANTE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATANTE.

**15.1.2.** Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

**15.2.** Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques;

- c) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- d) Comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- e) Cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

**15.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

**15.3.1.** A não regularização no prazo consignado pela fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

**15.3.2.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.4.** O pagamento da fatura/nota fiscal somente será feito após a contratada apresentar:

- a) o relatório e protocolo da respectiva medição;

**15.5.** A não apresentação das comprovações indicadas nos itens anteriores assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

**15.6.** A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

**15.7.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**15.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

**15.9.** Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**15.10.** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.

**15.11.** Os pagamentos da CONTRATANTE serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

**15.12.** É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

**15.13.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**15.14.** O descumprimento do disposto nos itens 14.12 e 14.13 acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**15.15.** Se dá infringência do disposto nos subitens 14.12 e 14.13 advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

**15.16.** No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

**15.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal.

**15.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.19.** A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

**15.20.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento e atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15.21.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à Prefeitura do Município de Mirassolândia, quando for o caso, da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS (se for o caso), bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.

**15.22.** A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada a apresentação

à Prefeitura do Município de Mirassolândia, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Planta Cadastral do empreendimento.

**15.23.** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas, se for o caso.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Prefeitura do Município de Mirassolândia/SP de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros • AVCB, se for o caso.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

**15.24.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**15.25.** O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.3.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, e reger-se-ão pelo artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

**17.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

**17.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei Federal n. 14.133/21;

**17.1.2. MULTA**, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização inadimplido ou mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.1.) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

c) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

**17.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE**

CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Mirassolândia/SP, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133/21; **17.1.4.** No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

**17.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21.

**17.2.** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**17.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no art. 137, nas formas previstas no art. 138, e com as consequências estabelecidas no art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando houver o descumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

**18.2.** Ocorrendo a extinção do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência oficial da extinção, para desmobilizar o canteiro de obras e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido, sob pena de ocupação administrativa direta pelo CONTRATANTE.

**18.3.** O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das indenizações e multas eventualmente aplicáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

**19.1.** Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

- a)** as especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;
- b)** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de composição do BDI, Relatório fotográfico, quadro de ruas;
- c)** Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº **03/2026** e seus anexos;
- d)** Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela contratada na Concorrência Pública Eletrônica nº **03/2026**.

**19.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que oriundos deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis, nos termos do art. 92, § 1º da Lei Federal n. 14.133/21.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 3 (três) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Município de Mirassolândia/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA  
(representante)

(EMPRESA)  
(representante)

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de iluminação pública na pista de caminhada situada às margens da Vicinal Antônio de Lima, no município de Mirassolândia/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**(LOCAL e DATA)**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).